

EMENDA Nº _____
(ao PL 783/2021)



Acresça-se ao art. 1º do Projeto o seguinte §3º ao art. 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, nos termos a seguir:

“Art. 1º

‘Art. 109

.....

§ 2º

§ 3º A aplicação do disposto no parágrafo anterior não poderá resultar em menos de três partidos aptos a concorrer a distribuição dos lugares, caso em que se utilizará o critério de maior número de votos obtidos por partido para se alcançar esse mínimo de três partidos concorrendo a distribuição dos lugares.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é evitar que em colégios eleitorais com menor número de vagas em disputa, um único partido possa obter o quociente eleitoral e ficar com a representação de todo um Estado na Câmara dos Deputados, por exemplo.

Com efeito, o percentual de votos necessários para se obter o quociente eleitoral em locais onde o número de vagas é pequeno é muitas vezes maior do que o dobro necessário em lugares onde a disputa envolve mais vagas.

Ainda que haja consenso que um número muito elevado de partidos

prejudica a governabilidade e favorece a criação de legendas de aluguel, o oposto, um único partido representar um Estado inteiro, atenta frontalmente contra os princípios democráticos.

Senado Federal, de de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria



SF/21822.25197-60